PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA



Ficam sem efeitos a Lei Municipal nº 4.916, de 25 de setembro de 2019, e a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Ibitinga, Edição nº 103, em 27 de setembro de 2019.

Ibitinga, 23 de outubro de 2019

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal



LEI Nº 4.916, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e Ambulatórios, de afixar em lugar visível e acessível ao público a lista dos médicos plantonistas em Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 88/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.316/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os Hospitais, Unidades Básicas de Saúde e demais Unidades de Saúde e ambulatórios de Ibitinga, obrigados a divulgar, em local visível e de fácil acesso ao público, especialmente nas entradas principais dos pacientes, relação com nome completo dos médicos e equipe de plantonistas e do responsável pelo plantão.

Art. 2º Na relação deverão constar os nomes dos médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e odontólogos plantonistas, registro profissional, especialidade, bem como nome dos responsáveis administrativos e dos médicos que respondem pela chefia do plantão, além dos dias e horários dos plantões, como entrada e saída.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de setembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

